



ESTATUTO

ESTATUTOS DA AJODEMO

Associação de Jovens Desempregados de Moçambique (AJODEMO)

ESTATUTO

CAPITULO I

Capitulo 1

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação de Jovens Desempregados de Moçambique, abreviamente denominado pela sigla AJODEMO, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de cariz democrático, interesse social e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

PERSONALIDADE E AUTONOMIA

A AJODEMO goza de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da AJODEMO é de carácter ilimitado.

ARTIGO QUARTO

Sede

A AJODEMO tem a sua sede na cidade de Quelimane, capital da Província da Zambézia, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, por deliberação da assembleia geral em obediência a lei.

Artigo 5º

Visão

Acelerar a resposta comunitária face a vários males e ser uma referência de Transformação na vida das Comunidades assistidas.

Artigo 6º

Missão

Estimular respostas locais, promover acções preventivas na saúde e HIV, e promover a melhor qualidade de vida dos adolescentes e jovens vivendo com HIV, reduzir o estigma e discriminação e desenvolver habilidades necessárias nos adolescentes e Jovens para viverem produtivamente.

Promover assistência social, com carácter filantrópico, por meio da defesa de direitos da criança, do adolescente e no atendimento e assessoramento às famílias e indivíduos que se encontrem em situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social.

ESTATUTOS DA AJODEMO

ARTIGO SETIMO

Objectivo geral

A AJODEMO tem como objectivo social, contribuir para Saúde, bem estar e Desenvolvimento sustentável das famílias e das Comunidades, assim como, a defesa e representação dos interesses dos jovens e adolescente, mulheres e crianças órfãos vulneráveis, pessoas com cuidados especiais e PVHIV e contribuir também para o desenvolvimento sustentável das comunidades de base, visando a elevação das condições de vida e o aumento da sua capacidade de participação e gestão nos processos de desenvolvimento e direitos humanos.

1. Com base no número anterior a AJODEMO prossegue os seguintes objectivos específicos:
 - ✓ Melhorar a convivência social, auto estima e auto confiança nas mulheres, viúvas, crianças e PVHIV;
 - ✓ Representar e defender os interesses económicos e sociais dos seus membros perante o estado e as instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
 - ✓ Prestar serviços multidisciplinar aos seus membros e pessoas interessadas para o auto emprego e sustentabilidade da AJODEMO e seus membros;
 - ✓ Criar um espaço físico de animação e de expressão onde as pessoas tenham uma referência dos seus problemas sociais quotidianos;
 - ✓ Promover o acesso e a retenção da criança na educação, incluindo crianças com necessidades educativas especiais;
 - ✓ Interpretar as causas e natureza dos problemas sociais e as condicionantes que afectam a vulnerabilidade da criança
 - ✓ Identificar as práticas comunitárias, institucionais nas comunidades;
 - ✓ Participar na realização de actividades de iniciativa local;
 - ✓ Apoiar e participar na investigação e divulgação de conhecimentos e práticas úteis a comunidade;
 - ✓ Incentivar as actividades que visam a defesa, preservação e correcto maneo do meio ambiente;
 - ✓ Encorajar o auto-financiamento com vista ao aumento da produção, geração de rendimentos e segurança social;
 - ✓ Formar e capacitar os membros da AJODEMO;
 - ✓ Promoção de actividades recreativas em eventos de carácter nacional e internacional;
 - ✓ Promover acções de cooperação com outras organizações nacionais e estrangeiras que prosseguem os mesmos fins da AJODEMO;
 - ✓ Promover acções que visem o combate das doenças epidemiológicas e das ITS/HIV-SIDA, Nutrição, Malária, Saneamento do meio, saúde sexual reprodutiva, violência doméstica, educação e combate ao consumo de droga.

CAPITULO II

SECCAO I

ARTIGO OITAVO

Dos membros

ESTATUTOS DA AJODEMO

Um) Podem ser membros da AJODEMO todas as pessoas singulares maiores de idade, com capacidade activa, sem discriminação de raça, sexo, filiação política e religiosa, identificados com a causa da associação desde que aceitem o presente estatuto e programas da AJODEMO, devendo expressamente requerer a adesão, por deliberação dos respectivos órgãos.

ARTIGO NONO

Classificação

Os membros da AJODEMO, podem ser

Os membros da Associação de Jovens Desempregados de Moçambique, classificam-se em:

- a) **Membros fundadores** – Os primeiros que lançaram a ideia genuína da fundação da Associação Mecanismo de Apoio a Comunidade.
- b) **Membros Subscritores** – Os dez membros que subscreveram na fundação da AJODEMO através da assinatura da escritura pública e registo da organização;
- c) **Membros Efectivos** - todos aqueles que candidatados a membros da AJODEMO, cumprem os seus deveres estatutários e prestem fielmente e voluntariamente as suas energias para o desenvolvimento da organização;
- d) **Membros Honorários** – todos aqueles que reconhecido o seu grande contributo como fundadores merece o mérito especial de legitimação histórica da AJODEMO;
- e) **Membros Beneméritos** – Todos aqueles que como parceiros individuais e colectivos da AJODEMO tenham sido distinguidos na prestação de serviços a favor da organização.

As categorias de membros das alíneas c), d) e e), são deliberados pela Assembleia Geral da AJODEMO.

ARTIGO DECIMO

Admissão

Requisito de Filiação e Admissão

1. São requisitos essenciais de filiação e admissão a membro da AJODEMO.

- a) A filiação é de carácter voluntário;
- b) Ser uma pessoa de capacidade activa comprometida a causa de exclusão social, combate a pobreza absoluta, saúde, direitos humanos e desenvolvimento sustentável;
- c) Identificar-se com programas concretos no desenvolvimento comunitário e direitos humanos;

2. A admissão é feita através duma carta requerida ao conselho de direcção anexados de uma cópia de documento de identificação, informação sobre idoneidade e comprometimento a causa de membro da AJODEMO.

- a) O pedido é anexado com o preenchimento da ficha de membro.

3. Na confirmação do Conselho de Direcção a admissão a membro segue-se ao pagamento de jóia;

4. A admissão dos membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 11º Desfiliação

ESTATUTOS DA AJODEMO

- 1.** O membro é livre solicitar a sua desfiliação a AJODEMO quando considerar que os seus interesses e direitos estejam violados;
- 2.** O pedido de desfiliação é dirigido ao Conselho de Direcção por escrito e fundamentado;
- 3.** A desfiliação do membro da AJODEMO implica a cessão dos direitos inerentes a membros e não dá lugar a qualquer reembolso ou compensação pela contribuição prestada a AJODEMO.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Membros honorários

A admissão de membros honorários é proposta pelo Conselho de Direcção ou por um mínimo de um terço dos membros efectivos e aprovada pela Assembleia Geral.

SECCAO B

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Direitos

Um) Os membros efectivos e fundadores, da AJODEMO, gozam os seguintes direitos:

- a) Tomar parte e participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da AJODEMO;
- c) Solicitar esclarecimento ao Conselho de Direcção sobre todos os assuntos referentes a AJODEMO;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- e) Beneficiar dos serviços e assistência da AJODEMO;
- f) Receber um exemplar dos estatutos, regulamentos e programa da AJODEMO;
- g) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela AJODEMO, bem como as instalações por si geridas e a sua sede.
- h) Receber a formação e capacitação para os exercícios dos cargos ou reforçar as capacidades organizativas das associações, promovidas pela AJODEMO;
- i) Ser ouvido e permissão a defesa nos assuntos em que está em causa.
- j) Recorrer a Assembleia Geral, das decisões do Conselho de Direcção;
- k) Consultar o relatório de contas e outros documentos do interesse para a organização; e
- l) Pedir exclusão da qualidade de membro da AJODEMO.

Dois) Os membros observadores e honorários, tem o direito de tomar parte nas assembleias gerais na condição de convidados, com direito a palavra, mas sem direito a voto.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Deveres

Os membros efectivos e fundadores tem os seguintes deveres:

- a) Pagar as jóias e as quotas estabelecidas;
- b) Observar estritamente as disposições dos estatutos, regulamentos e outras resoluções da Assembleia Geral;
- c) Prestar contas a AJODEMO pelos financiamentos que forem atribuídos através dele;
- d) Informar a AJODEMO de quaisquer factos que julgue suscitar interesse da organização;

ESTATUTOS DA AJODEMO

- e) Denunciar perante os órgãos da AJODEMO, actos ou atitudes que atendem contra a unidade, integridade, e ou princípios estatutários; e
- f) Abster-se de fazer falsas acusações e ou pronunciamentos infundidos.

ARTIGO DECIMO QUINTO

Penalizações

Um) Por violação do estipulado do artigo anterior e consoante a gravidade da infracção, os membros da AJODEMO poderão ser sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão da qualidade de membros; e
- d) Expulsão.

Dois) A advertência verbal é um acto praticado pelo Presidente do Conselho de Direcção em reunião deste e na presença do membro.

Três) A advertência por escrito, está sujeita à elaboração de um processo detalhado, com enumeração dos factos que a originam, sendo tomada por deliberação do Conselho de Direcção.

Quatro) A suspensão, consiste no afastamento temporário do membro, numa moldura que varia de três a doze meses, consoante a gravidade da infracção e é tomada por deliberação do Conselho de Direcção com o conhecimento da Assembleia Geral.

Cinco) A expulsão, consiste no afastamento definitivo do membro, com a perda de todos os direitos e deveres, quando a infracção ser equiparada a traição grave sendo tomada por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do conselho de direcção.

CAPITULO III

Da estruturação, orgânica e competências

ARTIGO DECIMO SEXTO

Estruturação orgânica

São órgãos da AJODEMO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DECIMO SETIMO

Duração dos mandatos

A duração dos mandatos dos órgãos sociais eleitos é de três anos, podendo ser renovados somente uma só vez.

Um membro que cessa nos órgãos sociais poderá concorrer decorridos dois mandatos após a sua cessão.

SECCAO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DECIMO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AJODEMO, dotado de poderes deliberativos.

ESTATUTOS DA AJODEMO

Dois) A Assembleia Geral é a reunião que compreende a totalidade dos membros da AJODEMO.

ARTIGO DECIMO NONO

Competências

Compete a Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos da AJODEMO;
- b) Eleger, dentre os membros efectivos, os membros da Mesa da assembleia Geral;
- c) Eleger, dentre os membros efectivos, os órgãos sociais, directivos da AJODEMO;
- d) Destituir os membros dos órgãos sociais quando a sua actuação se manifestar insistentemente contra os objectivos da AJODEMO;
- e) Aprovar o quantitativo do valor de jóia e quotas a pagar pelos membros, sob proposta do Conselho de Direcção ou, na sua falta por órgão que o substitui;
- f) Aprovar e apreciar o relatório anual do Conselho de Direcção;
- g) Ratificar as deliberações do Conselho de Direcção sobre a suspensão dos membros da AJODEMO;
- h) Deliberar sobre a expulsão dos membros da AJODEMO, nos termos do artigo decimo terceiro; e
- i) Deliberar sobre a dissolução da AJODEMO e do destino a dar ao seu património.

ARTIGO VIGESSIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A assembleia Geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, trinta dias antes do dia da sessão, devendo a convocatória ser devidamente divulgada com edital afixada na sede da associação, sem prejuízo do envio por carta registada mediante aviso de recepção, se as condições o permitirem.

Dois) Extraordinariamente a Assembleia reuni-se, sempre que for necessário, a requerimento dos Conselhos de Direcção e Fiscal, ou a pedido de pelo menos um terço dos membros efectivos com as quotas devidamente regularizadas.

ARTIGO VIGESSIMO PRIMEIRO

Direcção das sessões

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa eleita no inicio de cada sessão, recaindo a escolha de entre os seus membros, sendo composta por:

- a) Presidente de Mesa; e
- b) Dois vogais, com a função de secretários da Mesa.

ARTIGO VIGESSIMO SEGUNDO

Quórum

Um) O quórum necessário para a realização de uma sessão da assembleia geral ordinária é de dois terços do total dos membros da organização, em efectividade de funções e com as quotas em dia, na primeira convocação.

ESTATUTOS DA AJODEMO

Dois) Na segunda convocação a assembleia geral reúne-se trinta minutos depois da hora marcada, se estiverem presentes pelo menos um terço dos membros efectivos, com as quotas em dia.

Três) Não havendo a sessão, por insuficiência dos membros, nos termos dos números anteriores, o presidente da Mesa e em exercício, manda lavrar antes da dispersão dos participantes, uma acta reportando o facto, e é assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO VIGESSIMO TERCEIRO Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples do total dos membros presentes, excepto a aprovação e alterações aos estatutos e regulamentos onde se exige uma maioria qualificada dos membros fundadores e efectivos com quotas regularizadas.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, ficam registadas num livro de actas.

Três) A acta da Assembleia Geral é aprovada no inicio de cada sessão seguinte deste órgão, sendo lavrada em livro próprio e é assinada pelo presidente da Mesa e pelos vogais.

Quatro) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral são de carácter obrigatório para todos órgãos sociais e membros da AJODEMO.

ARTIGO VIGECIMO QUARTO Voto

Um) O voto nas sessões da assembleia geral manifesta vontade que indica a posição do membro sobre os assuntos em debate.

Dois) As votações nas sessões da assembleia geral e nos de mais órgãos sociais da AJODEMO, é normalmente aberto, excepto quando se trate de eleições dos membros para os órgãos sociais onde é obrigatoriamente o voto é fechado.

Três) Aos membros da AJODEMO, é reconhecido o voto por representação, neste caso, um membro só pode representar mais um voto além do seu, no que estabelece o regulamento interno da AJODEMO.

Quarto) É igualmente permitido o exercício pelos membros efectivos da AJODEMO do principio da declaração de voto, nos limites estabelecidos no regulamento.

ARTIGO VIGECIMO QUINTO Competências do Presidente da Mesa da Assembleia

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- c) Receber, analisar e decidir pelos pedidos ou requerimentos de convocação das sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- d) Garantir ordem e disciplina nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Conduzir os debates dos assuntos da ordem do dia, advertindo os membros quando nas suas intervenções coloquem questões não agendadas;
- f) Encerrar os debates dos pontos em discussão, quando julgar profundamente discutindo ou propor a votação das conclusões;

ESTATUTOS DA AJODEMO

- g) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais nos termos do Artigo trigésimo sétimo dos presentes estatutos; e
- h) Receber e analisar os recursos interpostos submetendo-os às sessões da Assembleia Geral para análise e deliberação.

ARTIGO VIGECIMO SEXTO

Vogais

Aos vogais competem nomeadamente:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia na preparação e direcção das sessões da Assembleia Geral e outras relacionadas com a AJODEMO;
- b) Elaborar a acta da sessão da Assembleia Geral e as da conferência de posse aos membros dos órgãos sociais da AJODEMO;
- c) Organizar o escrutínio das sessões da Assembleia Geral e conferir os seus resultados, fornecendo os dados ao presidente da Mesa para proclama-los; e
- d) Organizar os registos das presenças nas sessões da Assembleia Geral.

Secção II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGECIMO SETIMO

Natureza

O Conselho de Direcção é o órgão responsável para assegurar a gestão e administração das Políticas da AJODEMO no intervalo de duas sessões da Assembleia Geral e é o elo de ligação entre a AJODEMO e os seus membros filiados e parceiros.

ARTIGO VIGECIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) **Presidente;**
- b) **Vice-Presidente;**
- c) **Secretaria.**

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta da Mesa da Assembleia.

ARTIGO VIGECIMO NONO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando as condições o exigirem ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção, são tomadas pela maioria simples competindo ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO TRIGESSIMO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção nomeadamente:

ESTATUTOS DA AJODEMO

- a) Estabelecer, executar e orientar as políticas da AJODEMO;
- b) Elaborar a proposta do regulamento interno e tomar iniciativas das suas alterações;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da AJODEMO;
- d) Cumprir e defender a imagem positiva da AJODEMO;
- e) Promover as causas da AJODEMO;
- f) Exercer funções de supervisão dentro da AJODEMO;
- g) Acompanhar e avaliar o processo de organização do fórum em função dos objectivos e programas aprovados;
- h) Angariar fundos para a organização;
- i) Garantir a correcta administração dos fundos da AJODEMO e assegurar a transparência financeira, prestando regularmente as contas nos termos recomendados em regulamento interno;
- j) Admitir os membros da AJODEMO;
- k) Sancionar os membros da AJODEMO que revelem comportamento estranho à organização e propor sanções a aplicar pela Assembleia Geral, quando se trate de expulsão, nos termos do Artigo décimo quinto no seu número cinco, alínea d);
- l) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros honorários;
- m) Definir as competências e fixar os termos de contratação dos trabalhadores da AJODEMO; e
- n) Admitir, demitir e rescindir contratos dos trabalhadores assalariados.

ARTIGO TRIGESSIMO PRIMEIRO **Presidente do Conselho de Direcção**

Um) O Presidente do Conselho de Direcção é colectivo e individualmente responsável pela organização e administração da AJODEMO;

Dois) O presidente do Conselho de Direcção é substituído nas suas ausências e impedimentos por Vice- Presidente.

Sessão III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGESIMO SEGUNDO **Natureza**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão colegial de fiscalização de todos actos administrativos da AJODEMO;

Dois) O Conselho Fiscal Inspecciona e certifica de igual modo, os actos administrativos do Conselho, incluindo as contas da AJODEMO, vê-la pelo cumprimento dos estatutos e regulamento interno, recebe e analisa as queixas dos membros da AJODEMO.

ARTIGO TRIGESIMO TERCEIRO **Composição**

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- Um Presidente;

ESTATUTOS DA AJODEMO

- 1º Vogal; e
- Secretario.

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, recaindo a escolha entre os membros efectivos da AJODEMO.

ARTIGO TRIGESIMO QUARTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal funciona em colectivo. As suas decisões e pareceres são aprovados obedecendo o princípio da maioria;

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal goza de direito de voto de qualidade na tomada das decisões.

ARTIGO TRIGESIMO QUINTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal nomeadamente:

- a) Fiscalizar e inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros da AJODEMO;
- b) Observar sempre os livros da tesouraria e contabilidade e relatórios de prestação de contas;
- c) Receber e analisar queixas dos membros e submeter os pareceres a Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária em caso especificamente necessário;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções tiradas da Assembleia Geral pelo Conselho de Direcção e pelos membros.

ARTIGO TRIGESSIMO SEXTO

Conflito de interesses

Um) É proibida a nomeação ou candidatura dos membros dos órgãos sociais e direcção executiva para consultoria na AJODEMO

Dois) Nenhum membro dos órgãos sociais da AJODEMO ou seu cônjuge e/ou parente tem o direito de utilizar o seu cargo ou posição na associação para favorecer a fabricação, a distribuição, a promoção ou a venda de produtos, consumíveis ou serviços nos quais tenha interesses financeiros directos ou indirectos.

Três) Membros que venham a ser eleitos para qualquer órgão social da AJODEMO devem declarar qualquer conflito de interesse que possa ter e que seja incompatível com o exercício das suas funções nesse órgão.

CAPITULO VI

Dos fundos da ACOEPAZA

ARTIGO TRIGESIMO SETIMO

ESTATUTOS DA AJODEMO

Um) Os fundos da AJODEMO são constituídos por:

- a) Jóias
- b) Quotas;
- c) Doação, subsídios, e Ajuda financeira; e
- d) Rendimentos Patrimoniais.

Dois) A jóia é paga uma única vez no acto a seguir ao da admissão na associação, o que esclarece o regulamento interno da AJODEMO.

Três) A quota é constituída por prestações mensais no valor a fixar por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A AJODEMO tem como capital social 230.000,00, (Duzentos e trinta mil meticais).

CAPITULO V

Dos símbolos

ARTIGO TRIGESIMO OITAVO

Símbolos

O símbolo da AJODEMO é o seu logótipo.

CAPITULO

Das decisões finais

ARTIGO TRIGESIMO NONO

Dissolução

Um) A AJODEMO só poderá ser dissolvido nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral, convocada para ao efeito. Mediante ao voto favorável de dois terços do número total de membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A sessão que delibera a dissolução da AJODEMO nomeará uma comissão liquidatária responsável pela execução do processo de liquidação.

Três) O destino a dar aos bens patrimoniais da AJODEMO será tomada pela Assembleia Geral em consonância com o regulamento interno, com respeito dos princípios permissíveis na lei.

ARTIGO QUADRIGESSIMO

Posse

Os órgãos sociais eleitos tomam posse sete dias depois da sua eleição, num acto presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que juntamente com os empossados, assinam a acta de posse lavrada em livro próprio.

ARTIGO QUADRAGESIMO PRIMEIRO

Substituição

Um) Sempre que ocorra vacatura nos Conselhos de Direcção e Fiscal, a substituição interina será feito por decisão do Presidente do conselho de Direcção recaindo a escolha nos membros efectivos da AJODEMO.

Dois) O membro interino designado exerce na plenitude das atribuições do membro substituído, até a realização da Assembleia Geral que decidira pela recondução do mesmo ou pela eleição de um membro.

ESTATUTOS DA AJODEMO

Três) Quando a vacatura disser respeito ao Presidente do Conselho de Direcção e Fiscal, ou atinja um numero igual ou superior a três membros, declara-se a dissolução dos órgãos convocando-se Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos órgãos.

Quantro) Quando a vacatura ocorre da decisão voluntária do Presidente do Conselho de Direcção ou dos seus membros, estes mantêm-se na gestão dos assuntos correntes até a realização da Assembleia Geral Extraordinária que deve reunir-se no prazo de trinta dias a contar da data da declaração da intenção.

ARTIGO QUADRAGESIMO SEGUNDO

Omissões

Todos casos omissos no presente estatuto, serão esclarecidos por deliberação do Conselho de Direcção, em obediência ao regulamento interno e outros dispositivos legais em vigor no país.

ARTIGO QUADRAGESIMO TRICEIRO

Entrada em vigor

- a)* O presente estatuto entra imediatamente em vigor após a sua aprovação a partir da data definitivo do registo na conservatória do registo das entidades legais.

Quelimane, 22 de Outubro de 2022